

J. S. Siment

noturna cpe 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros)
 e IV - Auxílio a Padaria Pública de Itahabela
 cpe 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), para
 a alínea I - Auxílio do Posto Policial cpe 8.500,00 (de-
 zois mil e quinhentos cruzeiros). 9) - Transfere-
 na Verba 621-8.29.4 - Despesas Diversas, as
 alíneas II - Auxílio a Associação de São Vicente
 de Paula cpe 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), V - O-
 bras Sociais da Paróquia cpe 20.000,00 (vinte mil
 cruzeiros) e VI - Salário família cpe 1.350,00 -
 (hum mil Trezentos e cinqüenta cruzeiros) para
 a alínea I - Auxílio a Indígena cpe 26.350,00
 (vinte e seis mil Trezentos e cinqüenta cruzeiros).
 Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data
 de sua publicação, revogadas as disposições em
 contrário. Paraguatã, 20 de dezembro de 1958.

ALFAMIN TIBICICÁ SIMENTA
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no dia supra:
 J. S. Siment, Sec.

Lei n: 306/58 ✓ C.

Alfamin Tibicicá Simentá, Prefeito Municipal
 de Paraguatã. Faço saber, que a Câmara
 Municipal decretou e eu promulgo a seguin-
 te Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza-
 do a receber de Leopoldo Sifingacai e sua
 mulher, as áreas, os terrenos da Colônia
 das Marrequintas, de propriedade dos mes-
 mos, ocupadas com as seguintes ruas, a saber:

a) continuação da rua São Benedito, contendo 356 metros de extensão e dez metros de largura (3.560 mts²);

b) - continuação da rua Santos Dumont, contendo 354 metros de extensão por dez metros de largura, (3.540 mts²);

c) - continuação da rua Oswaldo Cruz, contendo 140 metros de extensão por dez metros de largura, (1.400 mts²);

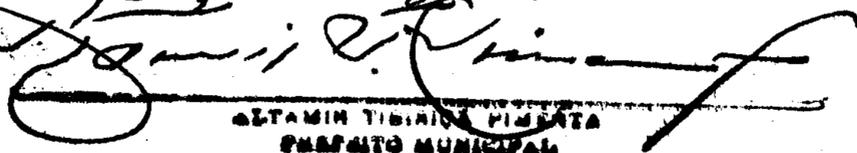
d) - Rua "UM"; contendo 280 metros de extensão por doze metros de largura, (3.360 mts²);

e) - Rua "DOIS"; contendo 330 metros de extensão por doze metros de largura, (3.960 mts²);

f) - Rua "TRÊS"; contendo 250 metros de extensão por doze metros de largura e área de 3.000 mts².

Artigo 2º - Todas as despesas decorrentes do esboço e registro da transação objeto do artigo primeiro, correrão às expensas dos donatários.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pacaguatuba, 31 de dezembro de 1958


ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PACAGUATUBA

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura da Estância Paroquial de Pacaguatuba, aos 31 de dezembro de 1958

